

**GOVERNO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2022****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.343.296/0001-49, com sede a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Valdete da Silva Vaz, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.513.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.940.*** SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Canadá, 183, Bairro Boa Vista, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – neste ato representado pela presidente Elizete Mundim Carneiro, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.908.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.766.***, residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 127, Centro, neste município, resolvem celebrar o presente *Termo de Colaboração*, regendo-se pelo disposto Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre as deliberações da reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante ao processo administrativo nº 1.131/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo IV (Direito à Convivência Familiar e Comunitária) conforme Plano de Trabalho, ANEXO I.

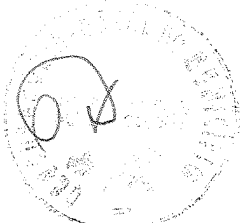
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/11





II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

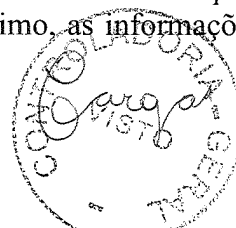
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$64.009,25 (sessenta e quatro mil, nove reais e vinte e cinco centavos) para o seguinte eixo:

EIXO IV – R\$64.009,25 (sessenta e quatro mil, nove reais e vinte e cinco centavos)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$64.009,25 (sessenta e quatro mil, nove reais e vinte e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

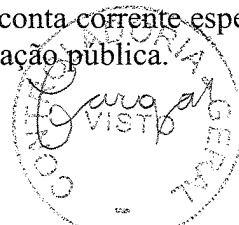
Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0065.0500.0000 Transf. Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

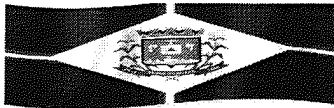
O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 5039-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil o valor de R\$64.009,25 (sessenta e quatro mil, nove reais e vinte e cinco centavos)**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.





I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/08/2023**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato





próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

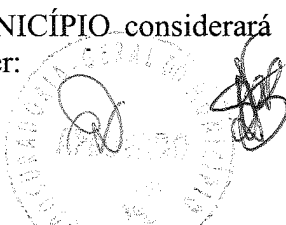
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

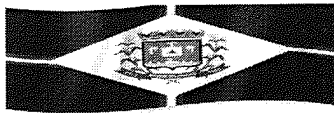
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

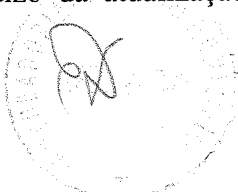
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

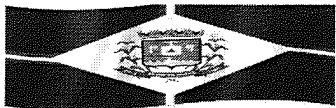
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente





apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

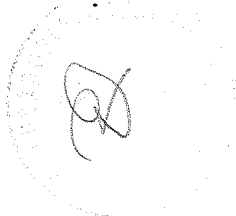
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,





11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

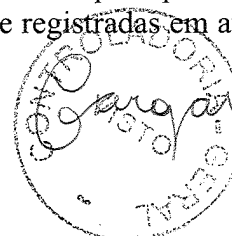
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 16 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Elizete Mundim Carneiro
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS

Valdete da Silva Vaz

Testemunhas



Nome:

Matrícula:



Nome:

Matrícula:

21522



EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 09 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Antônia Carneiro da Cunha	045.349.636-96	4959/00283/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 10/11/2022
Data de desafixação: 24/11/2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012, de 09 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Antônio Cesar Amorim de Matos	652.054.136-20	4959/00269/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 10/11/2022
Data de desafixação: 24/11/2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013, de 09 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Waldir Pereira de Paula	171.163.176-00	4959/00230/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE		Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

Data de afixação: 10/11/2022
Data de desafixação: 24/11/2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, de 09 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Sebastião Ribeiro da Silva	214.546.717-34	4959/00281/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 10/11/2022
Data de desafixação: 24/11/2022

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 61/2022, processo 3.164/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas entende-se inexistente o chamamento público, para celebração da parceria com a Liga Patense de Ciclismo. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 21 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 84/2022, processo 2.519/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas entende-se inexistente o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Paraolímpica Patense - APP. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 21 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 13/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo IV (Direito à Convivência Familiar e Comunitária), valor: R\$64.009,25 (sessenta e quatro mil, nove reais e vinte e cinco centavos), vigência: 16/11/2022 a 31/08/2023. Patos de Minas, 21 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 64/2022, organização da sociedade civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Major Porto, objeto: decorrente de de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção), para manutenção da instituição, valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), vigência: 11/11/2022 a 30/06/2023. Patos de Minas, 21 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

CONTRATO: nº 115/2022, Contratada: CISALP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA. Objeto: contratação de empresa para gestão e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, para execução de apoio administrativo, gestão de recursos humanos, prestação de serviços de segurança e limpeza, de forma progressiva e compartilhada com o Município de Patos de Minas. Valor: R\$7.564.949,67 (sete milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Dispensa de Licitação nº 27/2022. Data de Assinatura: 18/11/2022. Vigência: 17/11/2023. Patos de Minas, 18 de novembro de 2022. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROC 29.144/2022 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM CREDENCIAR-SE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS, PARA ASSISTÊNCIA NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA. Inserir-se as seguintes cláusulas no edital de Chamamento Público: Ficha de solicitação de credenciamento (ANEXO II) devendo estar em papel timbrado, com assinatura do responsável legal; Declaração de concordância com os preços da tabela do Sigtap e de comprometimento com a prestação dos serviços de oncologia, constantes no rol deste Termo de Referência (ANEXO III) devendo estar em papel timbrado, com assinatura do responsável legal; Alvará de localização. Retira-se a seguinte cláusula do edital de Chamamento Público: Cópia autenticada do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária municipal, dentro do período de um ano. Dessa maneira, tanto o item, 5.2 (DA DOCUMENTAÇÃO: Título 5.2.2 Deverão apresentar ainda), quanto o Anexo V (Projeto Básico/Termo de Referência, em seu Título: 6 DA DOCUMENTAÇÃO), passam a vigorar com as alterações já mencionadas. As demais cláusulas permanecem inalteradas. O edital completo e a sua retificação encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://patosdeminas.mg.gov.br/home/prefeitura-de-patos-de-minas/secretaria-municipal-de-administracao/banco-de-talentos/processos-seletivos-e-editalis-diversos/>. Para maiores informações, junto ao setor de licitações, da Secretaria de Saúde situada na Ana de Oliveira – nº 645, Bairro Centro. Cep: 38700-006. Fone: (34) 3822-9801. Patos de Minas, 18 de novembro de 2022. Ana Carolina Magalhães Caixeta, Secretária Municipal de Saúde.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Elizete Mundim Carneiro, convoca para reunião extraordinária dia 24/11/2022 às 09:00 horas na Sede do Conselho localizada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro.

Pauta

1. Apreciação da ata nº 394 de 19/10/2022.
2. Posse de representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
4. Edital de Chamamento Público nº 01/2022.
3. 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elizete Mundim Carneiro
Presidente do CMDCA Patos de Minas

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Assoc. de Prot. a Matern. Infância Velhice Patos de Minas		CNPJ 23.343.296/0001-49
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Canadá, nº. 183		
Bairro Boa Vista	Cidade Patos de Minas	CEP 38705-116
E-mail da Instituição financeiro_casadasmeninas@outlook.com		Site da instituição http://www.casadasmeninas.org.br
Telefone 1 (34) 3822-7052	Telefone 2 (34) 99868-2523	Telefone 3 -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Valdete da Silva Vaz		CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/ Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):		
Bairro	Cidade	Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3 -

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Em observância ao Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, este Projeto visa concorrer ao estabelecido em:

EIXO IV - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

a) Atendimento à política de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária

2) Detalhamento da Ação: Incentivar **projetos de inclusão social**, orientação e apoio sociofamiliar, **convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**, inclusive com deficiências – R\$201.030,00 (duzentos e um mil e trinta reais), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$100.650,00 (cem mil, seiscentos e cinquenta reais).

Nome do Projeto/Atividade Caminhos para a vida: autoestima e protagonismo juvenil	
Período de Execução 9 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 24 adolescentes
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor total Repasso Município R\$ 64.009,25 Contra Partida R\$ 2.160,00 Total: R\$ 66.169,25
Justificativa O contexto da pandemia da Covid-19, iniciada em março de 2020 e ainda em curso, intensificou situações	

de vulnerabilidade e de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Entre adolescentes, público alvo do Projeto aqui descrito, há crescimento de registros de abandono escolar, do número de conflitos entre familiares que dividem domicílio e de ocorrências relacionadas à violência doméstica e assédio sexual. Com as restrições de convivência social que foram impostas, sobretudo entre os pares, houve aumento de uso das redes sociais, espaço em que podem ser distorcidos valores, crenças e pressupostos básicos para o fortalecimento da autoestima e constituição de um projeto de vida, entre indivíduos ainda em formação.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes deve ser compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Desse modo, considera-se a relevância da efetivação de propostas que contemplem ações ligadas à proteção integral e oferta de oportunidades de desenvolvimento humano e cidadão para crianças e adolescentes.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas *Casa das Meninas Nossa Senhora Aparecida*, em pleno e regular funcionamento desde 23/08/1957, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico, de direito privado, sem fins lucrativos que atua nas áreas da educação e assistência social com sede no Município de Patos de Minas.

A principal área de atuação da Instituição está voltada para a Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade com o objetivo de acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral para crianças, adolescentes e idosos, por meio de Programas, Projetos e/ou Benefícios.

O Projeto aqui proposto, que deverá ser implementado pela Instituição em 2022, encontra-se descrito abaixo:

Projeto: *Caminhos para a vida: autoestima e protagonismo juvenil*

Modalidade/Público Atendido: 24 (vinte e quatro) adolescentes do sexo feminino, com idade entre 13 (treze) e 17 (dezessete) anos.

Ações Desenvolvidas: atendimento às adolescentes em horário contrário ao turno escolar, buscando promover oficinas de convivência e de fortalecimento de autoestima, tendo em vista a elaboração de projetos de vida e possibilidades de engajamento profissional.

Forma de Acesso: o acesso ao projeto ocorrerá mediante encaminhamento da rede socioassistencial do município de Patos de Minas e por demanda espontânea das famílias, obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

- Ser do sexo feminino e possuir idade entre 13 e 17 anos;
- Ser adolescente em situação de risco pessoal ou social;
- Ser oriunda de família de baixo nível socioeconômico;
- Ter encaminhamento de órgãos de Garantia de Defesa e Garantia de Direitos;
- Ter encaminhamento de equipamentos da Rede de Proteção Socioassistencial de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: As oficinas serão desenvolvidas de abril a novembro de 2022, atendendo uma turma de 12 (doze) meninas duas vezes por semana, de 08h às 12h; e outra turma de 12 (doze) meninas também duas vezes por semana, de 13h às 17h.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Ocorrerá acompanhamento sistemático da realidade e, quando necessário, encaminhamento das adolescentes e de suas famílias para os órgãos de defesa e garantia de direitos e proteção social. A frequência em instituições escolares para a conclusão da Educação Básica será um ponto de atenção.

Metodologia: Será adotada a metodologia ativa dos Ciclos de Aprendizagem Vivenciais (CAV), sendo que o cronograma do Projeto irá prever o desenvolvimento de oficinas nas seguintes temáticas: autoimagem e

autoconhecimento, convívio familiar e social, habilidades socioemocionais, cultura empreendedora, perspectivas e projeto de vida, técnicas e serviços da área de beleza e estética (Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Maquiagem). Por meio do desenvolvimento das oficinas, espera-se:

- Permitir experiências de reconhecimento de emoções;
- Propiciar a escuta, acompanhamento e orientação das adolescentes;
- Estimular a iniciativa, o protagonismo juvenil e a cidadania;
- Fomentar a compreensão de si e o uso de habilidades pessoais em busca de crescimento e bem-estar;
- Valorizar o aprender a aprender e a necessidade de se manterem abertas a novos conhecimentos;
- Propiciar vivências de diálogo para o trabalho em equipe e resolução de conflitos e divergências;
- Favorecer a inserção das adolescentes no mercado de trabalho.

4. CAPACIDADE TÉCNICA/QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Utilidade Pública Federal: Decreto nº 63.604 de 31/10/1968
- Utilidade Pública Municipal: Lei nº 839/66 de 01/07/1966
- Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 15045 de 07/12/1972
- Registro do CNAS: 035.211/66 Resolução nº. 007/95 de 23/02/1995
- Inscrição no CMAS: Reg. nº. 012, Inscrição no CMI: Reg. nº 01
- Credenciamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 25/04/2019
- Todos os profissionais contratados para a implementação de Projetos possuem formação apropriada

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto e resultados esperados

Objeto

Em conformidade com o Edital CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, o Projeto apresentado mantém consonância com o EIXO IV, item a), nº 2, priorizando ações relacionadas à INCLUSÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES, tendo em vista discussões relacionadas à autoestima, projeto de vida e à vivência de experiências ligadas ao trabalho em área de beleza e estética.

EIXO IV – Direito à Convivência Familiar e Comunitária

a) Atendimento à política de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária

2) Detalhamento da Ação: Incentivar projetos de inclusão social, orientação e apoio sociofamiliar, convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, inclusive com deficiências – R\$201.030,00 (duzentos e um mil e trinta reais), sendo que cada projeto poderá apresentar um valor máximo de R\$100.650,00 (cem mil, seiscentos e cinquenta reais).

Resultados Esperados

Espera-se, ao final do processo, que as adolescentes envolvidas desenvolvam habilidades socioemocionais e conquistem conhecimentos que favoreçam sua autoestima, o exercício da cidadania, o protagonismo juvenil e a integração social. Por meio das oficinas relativas à cultura empreendedora e da elaboração de um plano de negócios, intenciona-se apresentar possibilidades para a entrada e permanência no mercado de trabalho, de modo planejado. A vivência de atividades práticas na área de beleza e estética contribuirá, de modo significativo, com perspectivas de profissionalização, colaborando com projetos de vida e melhoria da realidade socioeconômica das adolescentes e de suas famílias. Como culminância do Projeto, deverá ser organizada Mostra de Talentos, que apresente os bons resultados alcançados pelas adolescentes para a comunidade.

5.2. Metas

Objetivo Geral

Contribuir com a autoestima, protagonismo e inclusão social de jovens em sua comunidade através do desenvolvimento de habilidades socioemocionais e da disseminação de conhecimentos da cultura empreendedora, tendo por foco a inserção no mercado de trabalho.

Objetivos Específicos

- Proporcionar às adolescentes vivências que promovam interação, exposição de ideias e reflexões, potencializando habilidades pessoais e sociais.
- Disseminar conhecimentos relativos à cultura empreendedora, educação financeira e projeto de vida, para subsidiar a inserção social e profissional das cursistas.
- Oportunizar acesso a conhecimentos e práticas de atividades de prestação de serviço na área da beleza e estética, vislumbrando investimento na autoimagem e possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

5.3. Público beneficiário

Serão beneficiados diretamente com o Projeto:

- 24 adolescentes do sexo feminino;
- Faixa etária: de 13 a 17 anos de idade.

5.4. Forma de execução das atividades

As atividades previstas serão desenvolvidas em dois dias da semana, de abril a novembro de 2022, para dois grupos de adolescentes do sexo feminino, com idade entre 13 (treze) e 18 (dezoito) anos incompletos. Pela manhã, de 8h às 12h, serão atendidas 12 (doze) jovens e nos mesmos dias, no turno da tarde, de 13h às 17h, será atendido outro grupo também composto por 12 (doze) adolescentes. Toda participante deverá ser selecionada segundo critérios de vulnerabilidade pessoal ou social e ser oriunda de família de baixo nível socioeconômico.

As oficinas desenvolvidas no mês de abril e maio serão coordenadas por um Psicólogo, tratando das seguintes temáticas: autoimagem, habilidades socioemocionais, cidadania e inclusão social. No mês de maio, um Pedagogo juntamente com psicólogo irá assumir a coordenação das oficinas, abordando assuntos ligados à cultura empreendedora como projeto de vida, criatividade, plano de negócios e mercado de trabalho. Nos meses seguintes, Instrutores da área de beleza e estética irão proporcionar às adolescentes vivências relacionadas a técnicas específicas: Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Maquiagem e Design de Sobrancelhas.

Ao todo serão 8 (oito) meses de atendimento, o que significará um total de cerca de 250 horas de formação para cada um dos grupos, sendo: 32 horas para as oficinas de habilidades socioemocionais; 32 horas para as oficinas de cultura empreendedora; 60 horas para oficinas práticas de Cabeleireiro, 60 horas para oficinas práticas de Manicure e Pedicure; e 60 horas para oficinas práticas de Maquiagem e Design de Sobrancelhas. A carga horária restante será destinada à Mostra de culminância do Projeto.

É necessário lembrar que o curso ofertado não tem natureza profissionalizante. Sendo um curso de iniciação profissional, irá apresentar importantes noções e caminhos, abrindo possibilidades de engajamento social comunitário e promovendo melhoria da qualidade de vida das participantes.

Em algumas das oficinas práticas poderão ser convidadas e recebidas pessoas da comunidade para usufruir dos serviços do salão de beleza, proporcionando para as cursistas o exercício das técnicas ensinadas.

As oficinas deverão adotar a metodologia ativa conhecida como Ciclo de Aprendizagem Vivencial (CAV) por integrar o aprendizado à experiência, colocando os alunos na posição de protagonistas do processo, como sujeitos que vivenciam, observam, trocam e aprendem coletivamente.

Vale ressaltar que, com recursos próprios, serão disponibilizadas refeições (café da manhã, almoço e lanche da tarde) para todas as participantes, em seus respectivos dias e turnos de curso. Também será

assegurado o cumprimento de todos os protocolos vigentes estabelecidos pelo município ao longo dos meses para a prevenção da Covid-19. Assim, será disponibilizada máscara descartável e a desinfecção de mãos, espaços e objetos deverá ocorrer de modo sistemático. A instituição proponente conta em suas dependências com materiais permanentes como espelhos, cadeiras e lavatório, indispensáveis para o desenvolvimento das oficinas específicas.

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

O cumprimento das metas será aferido através de:

- prestação de contas, com apresentação das notas fiscais conforme previsto em cronograma financeiro;
- relatórios mensais dos coordenadores de oficinas, contendo planejamentos, registros fotográficos, observações sobre a produtividade das adolescentes e listas de presença, conforme cronograma;
- avaliação e depoimentos das adolescentes participantes e de seus familiares;
- fiscalização da comissão de monitoramento, designada pela Administração Pública.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Período
A definir por contratação	Pedagogia	Coordenador de Projeto	20 h/semanais	Março a Novembro/2022
A definir por contratação	Psicologia	Coordenador de Oficinas/ Psicólogo	20 h/semanais	Abril e Maio/2022
A definir por contratação	Pedagogia	Coordenador de Oficinas/ Pedagogo	20 h/semanais	Maio/2022
A definir por contratação	Curso Técnico Profissionalizante - área de Estética e Beleza	Coordenador de Oficinas/ Instrutor - Cabeleireiro	20 h/semanais	Junho e Julho/2022
A definir por contratação	Curso Técnico Profissionalizante - área de Estética e Beleza	Coordenador de Oficinas/ Instrutor - Manicure e Pedicure	20 h/semanais	Agosto e Setembro/2022
A definir por contratação	Curso Técnico Profissionalizante - área de Estética e Beleza	Coordenador de Oficinas/ Instrutor - Maquiagem	20 h/semanais	Outubro e Novembro/2022

5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

Valor a ser repassado pelo município

R\$ 64.009,25

5.8. Período de execução do objeto

Início: 03/2022

Término: 11/2022

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Meta	Início	Término	Valores
01	Contratação de profissionais	03/2022	06/2022	R\$ 46.070,00
02	Aquisição de materiais permanentes e de consumo	03/2022	06/2022	R\$ 20.097,85
03	Organização de grupos de adolescentes para atendimento	03/2022	03/2022	R\$ 0,00
04	Oficinas - habilidades socioemocionais	04/2022	04/2022	R\$ 0,00

05	Oficinas - Projeto de Vida e Cultura Empreendedora	05/2022	05/2022	R\$ 0,00
06	Oficinas - Estética e Beleza (Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, Maquiagem)	06/2022	11/2022	R\$ 0,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 20.099,25
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 46.070,00
Aluguel/Locação	R\$ 0,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 66.169,25

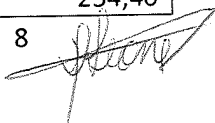
7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total Despesa
	Subtotal				R\$ 0,00

7.1.2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit (R\$)	Valor Total Despesa (R\$)
1	Borrifador de água	6	8,80	52,80
2	Capa para corte (branca)	6	35,30	211,80
3	Avental para coloração	6	12,90	77,40
4	Capa plástica para coloração	6	44,80	268,80
5	Clips (plástico) tamanho grande 8cm	60	9,90	594,00
6	Clips (plástico) tamanho médio 6,5 cm	60	4,80	288,00
7	Cuba plástica para preparo coloração 06	10	2,95	29,50
8	Escovas circulares de cerâmica - Kit 04 unid.	1	212,80	212,80
9	Escovas circulares vazadas - Kit 03 unid.	2	65,90	131,80
10	Escova raquete vazada para pentear	6	21,90	131,40
11	Grampos grandes - Cx. 100 unid. (pretos)	10	6,20	62,00
12	Grampos pequenos - Cx. 100 unid. (pretos)	2	11,80	23,60
13	Luvas descartáveis - Tam. M - Pacote 100 unid.	5	32,00	160,00
14	Espanador de cabelos (talqueira)	6	13,70	82,20
15	Pente profissional para corte cabelo	10	3,90	39,00
16	Pente de dentes largos e cabo	20	2,50	50,00
17	Pincel aplicador para coloração 21 cm	20	2,50	50,00
18	Redinhas invisíveis (preta e marrom) - Pacote 02 unid.	10	4,80	48,00
19	Tesoura para corte fio laser	15	72,50	1087,50
20	Toalha de rosto brancas - kit 10 unid.	5	52,00	260,00
21	Toalha de rosto pretas - kit 10 unid.	5	70,00	350,00
22	Prendedores para cabelo (sorriso) - kit 06 unid.	10	4,00	40,00
23	Touca térmica para hidratação com isopor	8	19,99	159,92
24	Rolos de tamanhos variados - Pacote 12 unid.	10	15,30	153,00
25	Espátula de silicone 27 cm	10	14,00	140,00

26	Copo medidor para água oxigenada	10	3,30	33,00
27	Tintura para cabelo tubo 60 ml - cores variadas	30	29,70	891,00
28	Água oxigenada 20 volumes - embalagem 850 ml	10	14,90	149,00
29	Kit - Shampoo e condicionador - 5l	5	39,90	199,50
30	Secador profissional: Potência 2000 w, Combinação de temperatura e velocidade, Tecnologia turmalina, Emissão de íons negativos, tampa traseira removível, bivolt	5	339,00	1695,00
31	Máquina de corte de cabelo: Material: ABS Tensão 110 Frequência 50/60HZ Potência 5W Tempo de carregamento 3 horas. Incluso 01 lâmina de capa protetora, 01 pente 01 escola de limpeza e 01 adaptador. Garantia 01 ano. Certificado INMETRO	3	279,00	837,00
32	Máquina de acabamento para corte de cabelo: lâminas de alta precisão em aço inox, com bateria recarregável, 01 pente. Função de aparar barba e bigode. Garantia 01 ano. Certificado INMETRO	3	249,50	748,50
33	Modelador Babyliss: Bivolt automático, tecnologia cerâmica, led indicador de ligado, cabo 3 metros. Garantia 01 ano. Certificado INMETRO	3	240,00	720,00
34	Prancha/Chapinha: Temperatura máxima 220 graus, resistência de cerâmica, corpo de thermalplus, botão de liga/desliga. Garantia 01 ano. Certificado INMETRO	3	121,90	365,70
35	Alicate para cutícula	27	22,90	618,30
36	Tesourinhas para unha	27	10,99	296,73
37	Cortador de unha/TRIM	27	3,30	89,10
38	Espátulas - kit 4 unid.	8	31,60	252,80
39	Curetas - kit 12 unid.	3	12,00	36,00
40	Borrifcador (01 água e 01 álcool 70)	27	8,90	240,30
41	Porta acetona	10	12,90	129,00
42	Acetona (500 ml) caixa 12 unid.	3	11,90	35,70
43	Algodão (500 gr)	10	16,90	169,00
44	Recipiente para algodão	5	20,00	100,00
45	Creme emoliente para cutícula 250 gr.	10	6,95	69,50
46	Creme esfoliante para os pés 250 gr.	10	9,90	99,00
47	Lixa - Pacote 100 unid.	6	14,40	86,40
48	Palitos de laranjeira - Pacote 100 unid.	3	10,00	30,00
49	Luvas de látex - Cx. 100 unid.	2	49,90	99,80
50	Luvas de plástico (colocação do emoliente) - Cx. 100 unid.	3	18,90	56,70
51	Pó hemostático 20 gr.	5	7,18	35,90
52	Esmalte 10 g. cores diversas	40	3,90	156,00

53	Esmalte tratamento cetim extrabrilho 120 ml	20	6,80	136,00
54	Esmalte óleo secante 120 ml	15	6,00	90,00
55	Base para unha 120 ml	15	6,00	90,00
56	Gaze (pacote 100 unidades)	10	12,50	125,00
57	Espátula (abaixador de língua) para pegar creme - Pacote 100 unid.	5	6,48	32,40
58	Hidratante para mãos e pés - 50 ml	10	9,90	99,00
59	Par de botas de alumínio para os pés	10	15,00	150,00
60	Algodão - 500 gramas	10	21,60	216,00
61	Haste de algodão/cotonetes	10	1,35	13,50
62	Lenços umedecidos	30	11,24	337,20
63	Faixa de pano para proteção cabelo	15	16,00	240,00
64	Lápis de olho (marrom e preto)	10	3,80	38,00
65	Primer facial - 30 ml	10	22,90	229,00
66	Loção tônica de limpeza - 400 ml	10	19,90	199,00
67	Creme hidratante para rosto - 100 ml	10	14,90	149,00
68	Batom cores variadas	30	6,40	192,00
69	Lápis para contorno labial	10	5,99	59,90
70	Delineadores (preto e Marrom)	10	14,40	144,00
71	Esponja para pó Pancake	10	9,25	92,50
72	Jogo de pinceis - Kit 12 unid.	5	55,00	275,00
73	Curvex	6	4,85	29,10
74	Pó facial (diversos tons)	10	10,50	105,00
75	Blushs diversos tons	10	9,90	99,00
76	Pó translucido	10	18,00	180,00
77	Corretivos para olheiras	10	23,90	239,00
78	Sombra glitter (asa de borboleta)	10	20,00	200,00
79	Pó compacto para contorno (bronze)	2	41,40	82,80
80	Tesoura ponta fina e reta	2	19,90	39,80
81	Escova para sobancelhas	10	5,00	50,00
82	Rímel incolor	10	18,99	189,90
83	Espelho de mão com cabo	5	22,00	110,00
84	Apontador de lápis para olhos e lábios	5	4,60	23,00
85	Pinça diagonal	10	9,75	97,50
86	Espátula metálica (para uso creme hidratante)	2	35,00	70,00
87	Recipiente para guarda de pinceis	2	69,00	138,00
88	Pó compacto (tom médio)	10	12,99	129,90
89	Base líquida (tom médio, claro, escuro e bronze)	4	29,00	116,00
90	Máscara para cílios	3	21,00	63,00
91	Jogo de estojo de sombras (cores variadas)	4	38,40	153,60
92	Caixa de cílios postiços em tufos	5	21,00	105,00
93	Fixador de maquiagem em spray - 110 ml	5	20,00	100,00
94	Demaquilante Pele Lisa - 120 ml	10	21,98	219,80
95	Iluminador facial em pó	5	72,90	364,50
96	Caixa organizadora de esmalte em acrílico	2	127,20	254,40

Blaz 

97	Recipiente para organização de tesouras	5	150,00	750,00
98	Organizador de maquiagem em acrílico	1	340,00	340,00
Subtotal				20.099,25

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total Despesa
01	Psicólogo - Coordenador de Oficinas	01/2 mês	R\$4.160,00	R\$ 8.320,00
02	Pedagogo - Coordenador de Oficinas	01/1 mês	R\$3.000,00	R\$3.000,00
03	Pedagogo - Coordenador do Projeto	01/9 meses	R\$2.200,00	R\$19.800,00
03	Instrutor Cabeleireiro	01/2 meses	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00
04	Instrutor Manicure e Pedicure	01/2 meses	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00
05	Instrutor Maquiagem	01/2 meses	R\$ 2.475,00	R\$ 4.950,00
Subtotal				R\$ 46.070,00

7.1.4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total Despesa
				R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00

7.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras				
Item	Especificação	Qtde	Valor/Unit	Valor Total Despesa
				R\$ 0,00
Subtotal				R\$ 0,00
TOTAL GERAL				R\$ 66.169,25

8. PREVISÃO DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial será apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.
A Prestação de Contas Total será apresentada ao término da execução do Projeto.

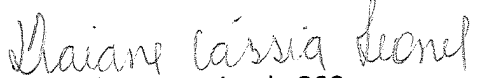
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, ____ de ____ de 2022.

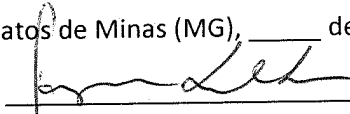

Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de 2022.


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

30848



Termo de Ciência e Recebimento

Eu, Moldete Silva Das responsável pela OSC
Apromiane, inscrita no CNPJ 23.343.296/0001-49

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 31/08/23
1.2 O valor do repasse anual é de: 64009,25 em 01 parcelas.
1.3 O Objeto do convênio resume-se em: repasse de recursos financeiros,

do FIA.

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

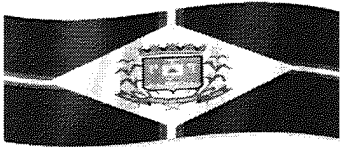
2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até 30 dias após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a partir da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 21 de Novembro de 2022

Valdete da Silva dos